



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO

53-21

PROCESSO: 72/2021

DISPENSA: 72/2021

GESTORES DO CONTRATO:

JOÃO MAURO BERNARDO

CLEITON EDUARDO DE ALMEIDA PENHA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 1º de Março, nº450 – centro, Olímpio Noronha - MG, inscrito no CNPJ n: 18.188.276/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO DOUGLAS OLIVEIRA DIAS** portador do RG nº MG15258799 e do CPF nº. 089.196.436-36.

CONTRATADO: ARTREL ELETRICIDADE E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 01.543.765/0001-30, COM SEDE Á RUA TERTULIANO PINTO RIBEIRO , nº 300, BAIRRO VARGINHA- ITÁJUBA /MG, CEP: 37501-174, neste ato representado por **ALEXANDRE ALVES RIBEIRO DA LUZ** ,CPF Nº: 589.783.566-72 denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: PROCESSO nº 72/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 72/2021, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe, que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA FUTURA INSTALAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NOS SETORES PÚBLICOS DESTA PREFEITURA, CONFORME SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1-Os serviços deverão ser realizados, dentro da melhor forma de qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo cumprimento da

m



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

cláusula primeira deste instrumento a importância de R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), preço total, cujo pagamento será efetuado em até 20 dias após a execução dos serviços e entrega projeto, mediante emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-As despesas com o referido objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.01.15.452.9002.2029.3.3.90.39.00

Ficha 277 Fonte 100

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Responsabilidade da CONTRATADA:

5.1.1- O contratado fica diretamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, inclusive por eventuais rescisões e/ou indenizações de seus empregados que tenham prestado serviços durante o período deste contrato;

5.1.2 – O contratado responsabiliza-se pelos Tributos, Impostos, Taxas, e outros encargos advindos da realização da apresentação;

5.1.3 - Responsabiliza-se pelo fiel cumprimento do objeto ora contratado;

5.1.4 - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** cumprir com o objeto do presente contrato.

5.1.5- Na hipótese de rejeição, os serviços em desacordo com as especificações, o **CONTRATADO** deverá refazer os serviços, num prazo máximo estipulado pela contratada.

5.1.6-Realizar os serviços de acordo com os prazos estabelecidos contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

5.1.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

5.1.8 - Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.1.9 - Os serviços que não se enquadrarem nas especificações serão rejeitados pela contratante ficando o contratado, obrigado a substituí-los por serviços adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo estipulado pela contratante;

5.1.10 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos e serviços de má qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

5.2 - Responsabilidade da CONTRATANTE:

5.2.1 - Realizar o pagamento conforme Cláusula Terceira.

5.2.2 – A contratante responsabiliza-se em acompanhar e fiscalizar a contratada pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável, enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente;

6.2 - Constituem motivos de rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, que após notificada por escrito, não tome as providências necessárias para saná-las;

b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo dos trabalhos.

6.3 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, de seus prepostos e/ou empregados, quando da execução do contrato.

6.4 - O presente contrato será rescindido nos termos da Legislação pertinente e naquilo que lhe for aplicável, em conformidade aos artigos 77/80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGENCIA

7.1- O contrato a ser celebrado terá a duração de 03 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - A recusa da CONTRATADO em assinar o contrato, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação do serviço, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral do contrato e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

JN



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lambari - MG, para dirimir dúvidas oriunda do presente Instrumento Contratual, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter por mais privilegiado que este seja.

9.2-E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Olímpio Noronha, 10 de dezembro de 2021.



MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Mario Douglas Oliveira Dias

CPF: 089.196.436-36

CONTRATANTE



ARTREL ELETRICIDADE E TECNOLOGIA LTDA

Repres. Legal: ALEXANDRE ALVES RIBEIRO DA LUZ

CPF nº 589.783.566-72

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: gentia dos Santos

CPF: 089.274.376-86

Nome: M. J. J. J.

CPF: 040.827.306-21